



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 053.2011.58.1.1.530721.2010.28505

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no §3º do art. 2-A da Resolução nº 548/07, de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Preparatório nº 047/2010, bem como a totalidade dos fatos relatados nas reclamações enviadas a este MPEAM, os quais demonstraram a ocorrência das seguintes práticas na Escola Estadual Daisaku Ikeda: I) Arrecadação de dinheiro por meio de vendas de rifas, bombons, picolés e trufas, pelos próprios alunos na hora do lanche para a compra de lanches para a lateral da escola; II) Cobrança de taxa de R\$0,50 (cinquenta centavos) para a impressão das avaliações, justificando-se mediante aquiescência dos pais dos alunos; III) a exigência de fardamento dos alunos, mediante a compra da farda escolar sob o preço de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a camisa.

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da CR;

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO os princípios e direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabendo a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que esses direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, nos termos dos arts. 7º e 98, I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. **CONVOLAR** o procedimento preparatório sob o nº 047/2010/58ª PRODEDIC no Inquérito Civil nº. 047.2010, tendo por finalidade apurar eventuais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E
DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

irregularidades na Escola Estadual Daisaku Ikeda, notadamente quanto ao seguinte: I) Arrecadação de dinheiro por meio de vendas de rifas, bombons, picolés e trufas, pelos próprios alunos na hora do lanche para a compra de lanches para a lateral da escola; II) Cobrança de taxa de R\$0,50 (cinquenta centavos) para a impressão das avaliações, justificando-se mediante aquiescência dos pais dos alunos; III) a exigência de fardamento dos alunos, mediante a compra da farda escolar sob o preço de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a camisa.

2. **DETERMINAR** o cumprimento da diligência seguinte:

a) **Oficie-se** a SEDUC para que preste esclarecimentos quanto aos novos objetos fixados na presente investigação.

3. **REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 27 de setembro de 2011.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça/58ªPRODEDIC